



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 386ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 27/06/2018

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima octogésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D` Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.9071/17 - JC 2016 Bar Eireli – Me.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149464 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada, determinando, dessa forma, o deslacre do poço. **III. E-07/002.3743/18 - Indústria Extrativa e Comercial POP Ltda..** Requerimento: Retificar o item V, da 378ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 25/04/2018, onde se lê: “(...) Decisão: *Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar.*”, leia-se: “(...) Decisão: *Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão cautelar das atividades de recebimento e disposição de resíduos.*”. Decisão: Retificação aprovada conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS). **IV. E-07/002.8306/18 - Wilson da Silva**



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Teixeira. Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de embargo de obra ou atividade por iniciar obra de residência unifamiliar às margens do Rio Vargem Grande sem possuir as devidas Autorizações Ambientais pertinentes. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando ao embargo da obra. **V. E-07/002.11118/13 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda..** Requerimento:

Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a advertência.

VI. E-07/002.1637/18 – Maria Marlene Sotero de Souza Pinheiro. Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149964 (penalidade: apreensão cautelar de caminhão). Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo a apreensão e determinou que a autuada seja notificada pela COFIS a reaver o bem que deveria estar sob sua guarda, sob risco de descumprimento de seu dever de fiel depositária. A Presidência do INEA deverá encaminhar um ofício para o DETRAN/RJ, com cópia do presente processo administrativo: (i) informando que o caminhão placa KYT 5954, utilizado na prática de infração ambiental, foi apreendido, mas a fiel depositária não cumpriu o seu encargo; e (ii) solicitando a adoção das medidas pertinentes e a indicação do nome do proprietário do referido caminhão. O Ministério Público deverá ser oficiado, pela Ouvidoria do INEA, acerca da presente decisão, com o encaminhamento de cópia dos presentes autos. **VII.** Por solicitação do Coordenador da COFIS, o processo **E-07/002.9418/17 – Centro Integrado Lauro de Oliveira Lima** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00148702 (penalidade: suspensão total da atividade de extração de água subterrânea por meio de poço), a fim de que seja aferido o volume de água extraída, para a análise do requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante.

Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS, o Conselho Diretor deliberou pela suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00148702 por 60 dias, a contar do recebimento da Notificação que deverá ser concomitante à retirada do lacre e determinou que a SUPBG verifique a separação dos reservatórios (poço/CEDAE). **VIII.** Por solicitação da responsável pelos expedientes do Gabinete da Presidência, o processo **E-07/002.8733/18 – Marcus de Almeida Lima** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto ao reembolso pelos serviços advocatícios. Decisão: Conforme considerações da responsável pelos expedientes do Gabinete da

Presidência, Parecer da Procuradoria do INEA 28/18 CMM e tendo em vista que a Gerência Financeira (GEFIN) já fez a reserva orçamentária, o Conselho Diretor tomou ciência e está de acordo com o reembolso, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente para aprovação. O Presidente absteve-se de votar. **IX.** Por solicitação do Diretor da DILAM, o processo **E-07/002.16341/14 – Plano de Alinhamento de Orla (P.A.O.) e da Faixa** foi incluído na pauta. Requerimento: Proposta de alteração da composição do Grupo de Trabalho, criado por meio da Portaria INEA nº 750/2017, de 06/12/17 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 08/12/17, para revisão do Plano de Alinhamento de Orla (P.A.O.) e da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Itaipu. Decisão: O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES, no Diário Oficial do Estado, com a exclusão do servidor André Pontes de Andrade Costa, id. funcional nº 4442661-5 e a inclusão dos servidores Vlamir Fortes de Azevedo, id. funcional 4348066-7 e Isabella Sousa de Oliveira, id. funcional 5092952-6. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora Adjunta de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas - Id. f. 4347935-9

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSEMARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D' ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5091009-4